



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

# **Tutela Antecipada Antecedente**

## **0010565-34.2021.5.15.0102**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 07/06/2021

**Valor da causa:** R\$ 35.000,00

**Partes:**

**REQUERENTE:** \_\_\_\_\_

ADVOGADO: PAULO CESAR RODRIGUES ZANUSSO

ADVOGADO: CICERA MARIA ALFFERES AMORIM PAGINA\_CAPA\_PROCESSO\_PJE

**REQUERIDO:** \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO

**2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ**

PROCESSO: 0010565-34.2021.5.15.0102 - Tutela Antecipada Antecedente

REQUERENTE: \_\_\_ REQUERIDO: \_\_\_\_\_

## DECISÃO

### DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA - *agc*

#### RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de tutela antecipada, *inaudita altera pars*, para:

"a) Deferir a concessão da tutela antecipada em caráter antecedente *inaudita altera parte* com escopo de determinar a busca e apreensão dos registros do CFTV da Reclamada, especialmente os realizados no dia 06/04/2021, na sala da gerência."

#### DECIDO

Considerando a gravidade das alegações apresentadas pelo autor e que é cediço que o sistema de monitoramento geralmente não mantém as gravações por grandes períodos de tempo.

Considerando que a comprovação do alegado pelo autor pode reverter o pedido de demissão.

Considerando que não há prejuízo para a reclamada na concessão da liminar requerida.

Reputo que estão preenchidos os requisitos dos artigos 300ss, do CPC.

**Sendo assim, CONCEDO a antecipação pretendida.**

### MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO

Sirva a presente decisão como MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, que deverá ser cumprido COM URGÊNCIA, por um dos oficiais de justiça, na sede da reclamada, \_\_\_\_\_, com o objetivo de apreender os registros do CFTV da sala da gerência da Reclamada do dia 06/04/2021.

Sirva-se, ainda, como MANDADO DE CITAÇÃO, para dar ciência à ré da presente ação e do prazo de 5 dias para apresentar defesa, nos termos do art. 306, do CPC.

A petição inicial pode ser acessada por meio do link abaixo:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21060716080121700000153545967?instancia=1>

Para cumprimento do mandado supra, o(a) reclamante, deverá entrar em contato com o oficial de justiça para acompanhar a diligência.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se do disposto nos artigos 212, 249, 252, 253, 846, *caput* e § 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

Na impossibilidade de juntada dos registros, a parte deverá apresentar sua justificativa ao Oficial de Justiça, que certificará nos autos as alegações.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei.

Atentem-se às partes de que eventuais documentos ilegíveis anexados no processo serão desconsiderados como meio de prova.

Atentem-se, ainda, que os documentos devem ser anexados na posição correta de visualização.

Por fim, atentem-se os senhores patronos que devem proceder sua habilitação no feito, nos termos do Provimento GP-VPJCR 04/2013, art. 6º, parágrafos 4º e 5º.

Intimem-se.

Nada mais.

TAUBATE/SP, 21 de junho de 2021.

ANDREIA DE OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho Titular

AGC



Assinado eletronicamente por: ANDREIA DE OLIVEIRA - Juntado em: 22/06/2021 14:37:30 - 019fc3f  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21062118100800500000154628423?instancia=1>  
Número do processo: 0010565-34.2021.5.15.0102  
Número do documento: 21062118100800500000154628423